

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Laura Leão Foine

**CAMGIRLS/WEBMODELOS COMO MODELOS OU PROFISSIONAIS DO SEXO?
CONTRIBUIÇÕES ACERCA DO DEBATE CLASSIFICATÓRIO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso) sob orientação de Prof. Dr. Raphael Bispo.

Juiz de Fora
2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Laura Leão Foine**, acadêmico do Curso de Graduação **Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas**, da **Universidade Federal de Juiz de Fora**, regularmente matriculado sob o número **202172103A**, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **CAMGIRLS/WEBMODELOS COMO MODELOS OU PROFISSIONAIS DO SEXO? CONTRIBUIÇÕES ACERCA DO DEBATE CLASSIFICATÓRIO**, desenvolvido durante o período de **03/2023** a **07/2023** sob a orientação de **Prof. Dr. Raphael Bispo**, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 7 de Julho de 2023.

Laura Leão Foine

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

CAMGIRLS/WEBMODELOS COMO MODELOS OU PROFISSIONAIS DO SEXO? CONTRIBUIÇÕES ACERCA DO DEBATE CLASSIFICATÓRIO

Laura Leão Foine¹

RESUMO

O tema deste artigo é a discussão sobre a classificação do *webcamming* como atividade profissional no Brasil, com o objetivo de contribuir para o debate acerca desta categoria, realizando uma revisão bibliográfica das escassas publicações nacionais sobre a temática. Com a expansão do modelo de produção uberizado e da virtualização da materialidade, as Plataformas Virtuais têm se apropriado do espaço virtual e reorganizado o universo do trabalho no Brasil. Este artigo considera que as Plataformas Virtuais de *webcamming*, atividade erótico-sensual realizada por meio de performances e atendimentos via webcam, chamam atenção pela forma com as quais elas relacionam trabalho sexual e prestação de serviços através do discurso empreendedor num país onde a atividade de rufanismo é criminalizada.

PALAVRAS-CHAVE: Virtualização. Uberização do Pornô. Capitalismo de Plataforma. Trabalho Sexual. Webcamming.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste artigo é contribuir com a discussão acerca da virtualidade do trabalho, em específico com discussões acerca do *webcamming* como profissão e da regularização do Trabalho Sexual. Nosso objeto de análise é o *Webcamming* como profissão, com base principalmente nos trabalhos de Barbosa (2017; 2021), Caminhas (2019) e Proença (2022), justificando-se pela atualidade e urgência da temática, assim como na expectativa de que levantar dados e desenvolver pesquisas sobre Trabalho Sexual possa contribuir com a perspectiva e qualidade de vida no exercer das profissões do sexo. A metodologia utilizada neste artigo é a revisão bibliográfica e a análise de documentos jurídicos. Primeiramente, elaborou-se uma listagem inicial de artigos relacionados à temática abordada. Posteriormente, alguns textos foram selecionados e fichados. Conforme os direcionamentos dos textos escolhidos, iniciou-se uma busca para aprofundar as informações sobre normativas e leis utilizadas no debate. As normativas e leis foram encontradas, lidas na íntegra e analisadas. Por fim, a escrita desenvolveu-se na tentativa de conectar as publicações relacionadas com a temática, com os conceitos utilizados e com as análises realizadas.

2. CONTEXTO HISTÓRICO-LEGISLATIVO DO TRABALHO SEXUAL EM PROENÇA (2022) E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO TRABALHO SEXUAL GUERRA (2019)

Para entender a importância da classificação das novas modalidades de trabalho sexual virtualizado é preciso atenção a alguns momentos históricos na trajetória de luta por direitos daqueles que trabalham com a sexualidade. A prostituição, modalidade de trabalho sexual, é comumente conhecida como “a profissão mais antiga do mundo”, porém seu status de profissão no Brasil não é institucionalmente reconhecido pela formalidade do Estado.

Proença (2022) se debruça sobre uma história “ocidental” da prostituição, recortando-a através das eras. Os registros históricos apontam que a prostituição surgiu na mesopotâmia como prática religiosa entre os povos sumérios e o culto à Ishtar. Por volta de 500 a.c., nos arredores dos templos, surge a prostituição por dinheiro. Em Atenas, sob o governo de Sólon (658 a.c.), a prostituição já se dividia em classes: mulheres

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Raphael Bispo.

escravizadas eram exploradas sexualmente em bordéis públicos e aquelas livres dividiam-se entre pobres exploradas por proxenetas, artistas, e aristocratas talentosas cujo poder equiparava-se ao dos homens. Na Roma Antiga, a profissão era legalmente definida como infame, uma “antítese da honra” (PROENÇA, p. 51, 2022), acentuando a dicotomia entre “a mulher boa” versus “a prostituta”. No regime feudal, embora considerada um pecado e a posição da prostituta seja equiparada à dos leprosos, a prostituição passa a ser vista como necessária para a estabilidade social e a Igreja Católica passa a administrar e lucrar com bordéis. Sob a ordem burguesa, a padronização das organizações sociais e políticas antagonizam a “dona de casa” e a prostituta pois “não seria fácil convencer as mulheres a permanecer em casa, trabalhando de graça, se suas irmãs ou amigas prostitutas ganhassem mais dinheiro, em menos tempo de trabalho” (PROENÇA, p. 71, 2022). A partir do século XIX, a atividade é conectada à higiene e à ciência eugenista, tornando-se um parâmetro de bem estar social e moral e sua regularização ou abolição aparece como uma pauta legislativa comum em diversos países.

No Brasil, os registros de prostituição iniciam-se no século XVII. Na época, as prostitutas eram sumariamente mulheres negras escravizadas, exploradas sexualmente por famílias brancas que as compravam já com essa finalidade. O cenário permanece praticamente o mesmo durante o séc. XVIII, com o adendo das casas de prostituição nas regiões ourílicas, transformando-se com a chegada da corte real portuguesa em 1808 e a decorrente urbanização. Com a expansão das cidades no séc. XIX, o perfil das prostitutas se diversifica, encontrando-se mais mulheres libertas e imigrantes de diferentes perfis socioeconômicos e raciais. Por volta de 1840, a prostituição é abordada pela medicina, associando-a a doenças venéreas e à escravidão. Na perspectiva médica, a escravidão e a prostituição estavam conectadas por uma relação de causa-consequência e por tal a abolição da primeira surgiu como uma sugestão higienista para o extermínio da segunda.

Com o Código Penal republicano adotado em 1890, o Brasil criminaliza o lenocínio e em 1896 é instituído o Regulamento Provisório da Polícia de Costumes em São Paulo, visando controlar a população de prostitutas nessa federação, registrando-as e regulando como estas deviam viver, se vestir e se comportar. Apesar da criminalização, os cafetões, sumariamente estrangeiros, eram rotineiramente inocentados pela justiça. No início do século XX, o movimento de profissionalização das mulheres alcança as prostitutas e a prostituição incorpora-se ao mercado capitalista. A divisão de classes entre as prostitutas se acentua, dividindo-se entre a “prostituição de luxo”, branca e estrangeira, e o “baixo meretrício”, composto por mulheres negras e pobres. A aprovação da “Lei dos Indesejáveis” (Decreto nº4.247) em 1921 impedia a entrada de prostitutas no país. Na região sudeste, o estado passa a policiar com rigor a prostituição através das Delegacias de Costumes. Em 1950, o Brasil adere ao modelo abolicionista em combate à prostituição, associando sem distinção a profissão ao tráfico de pessoas e à exploração sexual.

A organização das prostitutas por reivindicação de direitos no formato que conhecemos hoje iniciou-se durante a ditadura militar, no fim da década de 70. Alguns eventos foram pólvora para a explosão de movimentos, é o caso da manifestação contra o abuso policial após o desaparecimento de duas profissionais transexuais na Boca do Lixo em 1979 e as operações de “rondão” executadas por Paulo Maluf em 1980 que visavam periferizar sexualidades divergentes. Na década de 80, acontece o I Encontro Nacional de Prostitutas com a participação de Gabriela Leite, ativista precursora da luta pelos direitos das trabalhadoras sexuais. Com a epidemia de HIV/AIDS, o movimento de profissionais do sexo assumiu protagonismo na luta contra a erradicação da doença, fortalecendo-se como entidade política. Em 1988, é fundada a Rede Brasileira de Prostitutas, principal organização de trabalhadores sexuais em atividade atualmente.

Somente nos anos 1990 e 2000 novas tentativas de regularização do trabalho sexual surgem, principalmente através da via abolicionista. Nessa época, diversos projetos de lei no âmbito criminal estruturam as bordas e limites do trabalho sexual como o conhecemos hoje: a proibição do rufanismo, o favorecimento da prostituição, o anúncio de serviços sexuais, a definição do tráfico de pessoas como crime

hediondo e instituição do crime de “induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem “. Na década de 90, o movimento recebe financiamento público e passa a utilizar a terminologia “trabalhadoras do sexo” no lugar de “prostitutas”.

PLs de caráter regulatório podem ser observados nos anos 2000, atualmente todos arquivados. Em 2002, a família das Profissionais do Sexo é incluída na Classificação Brasileira de Ocupações, legitimando a atividade. Em 2004, George Bush exige que o Governo Brasileiro não colabore com prostitutas a fim de receber financiamento para combater a AIDS/HIV e Gabriela Leite lidera a decisão da categoria de não mais protagonizar os projetos de prevenção caso fosse aceita a exigência, o que não aconteceu e o Governo Brasileiro manteve o protagonismo da categoria. O movimento então se popularizou, repercutindo nas mídias, nos jornais e na moda. Em 2012, é elaborada a PL Gabriela Leite (PL nº 4.211), um projeto de lei organizado pelo ex-deputado Jean Willys junto com 50 trabalhadoras do sexo e arquivado em 2019 pelo mesmo, antes de desistir do mandato e pedir exílio na Espanha após receber ameaças por parte da extrema-direita bolsonarista.

Guerra (2019) explica que a atuação política das trabalhadoras sexuais expandiu-se pela internet depois de 2013 e a discussão política acirrou-se por meio de textos e comunicações grupais nas redes sociais. A virtualização da comunicação e do trabalho acirrou-se nos anos de 2020 a 2022, levando-nos à temática central proposta pelo trabalho, as novas modalidades de trabalho sexual na virtualidade. É preciso entender que o “trabalho sexual” é uma categoria construída socialmente, de caráter mutável e por vezes controverso, porém cujo objetivo central é a organização daqueles que trabalham com a sexualidade:

A discussão da construção social do que seria o “trabalho sexual” está longe de obter um consenso. Tornam-se necessárias investigações mais profundas e comprometidas que visem compreender os tipos de locais de trabalho, as diversas interpretações legais sobre o ofício laboral, as visões das categorias de trabalhadoras sexuais, tanto aquelas que são favoráveis a uma regulamentação, como aquelas que são contrárias. Esse tipo de investigação buscaria colaborar com políticas públicas efetivas que visassem estimular a autonomia financeira das mulheres que desejem outra ocupação e, também, resguardar direitos laborais para aquelas que almejem continuar como profissionais do sexo. (GUERRA, p. 167, 2019)

Segundo Santos et al (2020), no Brasil a legislação atual oferece proteção contra exploração sexual, criminaliza a apologia ou incentivo à realização de “atos libidinosos” independentemente de consentimento, assim como a existência de bordéis ou cooperativas, porém não criminaliza a atividade da prostituição em si, de forma que o trabalho sexual acaba flutuante perante as leis que não o particularizam:

In general, Brazilian law has seen prostitution through the lens of lenocínio (third party participation in the profits of sex work) or “trafficking in persons”. The sale of sex has only very recently been legally conceived of as a form of labor. Established shortly after the founding of Brazil’s first Republic in the 1890s, reified under Getúlio Vargas’ Estado Novo in the 1940s, and refined and consecrated in the re-democratization of the 1980s–2000s, Brazil’s prostitution laws are simultaneously abolitionist, regulationist, and prohibitionist. They are abolitionist in the sense that the country has committed itself, through international treaties, to eliminating prostitution. The legal code formally

recognizes this by criminalizing the activities of third parties, the establishment of brothels, and recruitment for prostitution (among other things), but not criminalizing the sale of sex itself, as—according to the abolitionist perspective—this would unduly (re)victimize women who sell sex. Brazilian prostitution laws have been noble in declared intent, but vague in particularities. (SANTOS et al, p. , 2020)

Observa-se assim que a investigação a respeito do uso da sexualidade como forma de remuneração e exercício profissional carece de aprofundamento. Um exemplo dessa carência de dados é que não há nenhuma estimativa plausível de quantas profissionais do sexo atuam no Brasil e os poucos dados à respeito não podem ser totalmente considerados, pois não diferenciam exploração e tráfico sexual de prostituição. Por tal, procuraremos caminhar na direção de traçar bases para futuramente compreender melhor em que profundidade o trabalho sexual compõe a sociedade patriarcal contemporânea, por meio de análise dos fenômenos atuais do desmonte trabalhista brasileiro e sua associação à popularização das modalidades de trabalho sexual virtual.

3. PROFISSÃO X EMPREGO X EMPREENDEDORISMO: UBERIZAÇÃO E PLATAFORMAS NO BRASIL

A profissão é um ofício no qual o trabalhador se especializa, concentrando trabalhos e atividades semelhantes em uma categoria profissional. Atualmente na realidade brasileira, as profissões e atividades são classificadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e regularizadas por meio de decretos de lei normativos. Já as ocupações empreendedoras são definidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). O CNAE é responsável por padronizar as atividades econômicas e os critérios utilizados para enquadrá-las. O CBO mapeia e oficializa a atividade profissional do país, organizando-as em famílias de atividades similares. O CGSN define quais ocupações profissionais têm direito a um CNPJ, capacitando-as como Pessoa Jurídica e definindo o seu proprietário como microempreendedor individual ou pequeno empresário.

O emprego é uma modalidade de trabalho específica em que se encontra o trabalhador ou prestador de serviços. No Brasil o vínculo empregatício é determinado pelo Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera como empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Após a Reforma Trabalhista de 2017, as modalidades informais de trabalho como o autoemprego e o microempreendedorismo, cresceram em detrimento dos índices de empregabilidade. É nesta realidade que o fenômeno da Uberização cresce no Brasil, as plataformas virtuais ganham espaço e a virtualização se intensifica. A Uberização é um modelo de produção desenvolvido pela empresa de transporte Uber por volta de 2013, baseado na “economia de compartilhamento”, no qual o trabalhador utiliza-se de seu bem privado (como um automóvel, um apartamento ou um computador) para produzir para a plataforma virtual, que através de um contrato de prestação de serviços conecta o trabalhador ao seu trabalho.

A Plataforma Virtual não define a jornada e nem o local de trabalho, o que confere ao trabalho uberizado o status de *trabalho abstrato virtual*, conceito desenhado por Oliveira (2015):

Os serviços são o lugar da divisão social do trabalho onde essa ruptura já aparece com clareza. Cria-se uma espécie de ‘trabalho abstrato virtual’. As formas ‘exóticas’ desse trabalho abstrato virtual estão ali onde o trabalho aparece como diversão,

entretenimento, comunidade entre trabalhadores e consumidores. (OLIVEIRA, 2015, p. 137)

O trabalhador uberizado caracteriza-se como “abstrato” pela dismorfia de seu vínculo empregatício com a Plataforma e como “virtual” por acontecer no ciberespaço digital. Esta é a lógica que compõe a uberização e sua informalidade no Brasil. Para controlar o trabalhador abstrato virtual, as plataformas virtuais utilizam-se de mecanismos psicológicos de controle para influenciar a suposta autonomia do trabalhador (FRANCO, 2019).

Tal controle é dado principalmente pela virtualidade. A virtualidade pode ser entendida como uma extensão imagética da materialidade. A materialidade tem vivido um processo de virtualização, principalmente após a Terceira Revolução Industrial. Com o advento da internet e das redes sociais, cada vez mais a virtualidade assume um papel substancial no sistema capitalista. Atualmente, o espaço virtual tem sido um dos maiores objeto de disputas do capital e está cada vez mais monopolizado na mão de grandes oligarquias digitais, como é o caso da *Google* e da *Meta* (antiga Facebook).

É pela *narrativa* que as plataformas virtuais assimilam o trabalhador no Brasil. As altas taxas de desemprego, a normalização da informalidade e o discurso empreendedor compõem o contexto que permite as Plataformas Virtuais transformar o trabalhador em “sujeito-empresa”, onde uma empresa ou empreendimento se torna o modelo pelo qual o indivíduo expressa sua subjetividade (ANTUNES, 1999 e LAVAL, 2016 apud BARBOSA, 2017). As promessas de autoemprego livres de carga horária fixa propostas pelas Plataformas atraem desempregados de diversas faixas etárias, níveis de instrução e classes sociais.

4. WEBCAMMING, UBERIZAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL E VIRTUALIDADE COMO BARREIRA

Com enfoque em jovens do gênero feminino, surgem as plataformas de *Webcamming* e as *Camgirls* ou *Webmodelos*. A *camgirl/webmodelo* é a profissional do *webcamming*, cuja atividade consiste em realizar performances e atendimentos eróticos, sensuais e/ou sexuais, via webcam ou chat ao vivo. No panorama internacional as plataformas são diversificadas para diferentes públicos alvos. Alguns exemplos são *Chaturbatte*, *My Free Cams*, *ImLive*, *Streamate*, *Xmodels*, *Webcamodells*, etc. No panorama nacional, há o monopólio oligárquico do *Câmera Privê* e de seu antecessor, *Camera Hot*, desde 2013 (MAGOSSO, 2020). É no *webcamming* nacional que iremos nos ater.

Em informação fornecida pelo suporte da empresa, atualmente o *Câmera Privê* possui 20.000 *camgirls/webmodelos* registradas. Há pouco espaço para concorrência de empresas menores devido principalmente às cláusulas abusivas de exclusividade nos contratos destas plataformas, embora algumas estejam ocupando lacunas como é o caso do *Privacy*.

A rotina do *webcamming* é repleta de ocupações: passa por produzir vídeos, fotos, cenários e visuais; adquirir equipamentos para transmissão; utilizar brinquedos sexuais; dançar; saciar fetiches; atender sexualmente e/ou emocionalmente seus clientes e/ou usuários de uma plataforma. Embora tais atividades se assemelhem com as atividades das “Profissionais do Sexo”, listadas pelo CBO-5198 (ver tabela), Caminhas (2021) aponta que há uma tendência na narrativa das *camgirls* em se distanciarem da “garota de programa” através da virtualidade: “É propriamente a barreira da virtualidade, compreendida como proteção, que figura nas falas das modelos quando buscam se diferenciar das ‘garotas de programa’” (Idem, p. 10, 2021).

FIGURA 1 - OCUPAÇÕES DA FAMÍLIA DAS PROFISSIONAIS DO SEXO, SEGUNDO CBO-5198-05

BUSCAR PROGRAMA	MINIMIZAR AS VULNERABILIDADES	ATENDER CLIENTES
Agendar o programa; produzir-se visualmente; esperar possíveis clientes; seduzir o cliente, abordar o cliente.	Negociar com o cliente o uso do preservativo, usar preservativos, utilizar gel lubrificante à base de água, participar de oficinas de sexo seguro, identificar doenças sexualmente transmissíveis, fazer acompanhamento da saúde integral, denunciar violência física, denunciar discriminação, combater estigma, administrar orçamento pessoal	Preparar o kit de trabalho (preservativo, acessórios, maquiagem); especificar tempo de trabalho; negociar serviços; negociar preço; realizar fantasias sexuais; manter relações sexuais; fazer streap-tease; relaxar o cliente; acolher o cliente; dialogar com o cliente.
ACOMPANHAR CLIENTES	PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA	DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS
Acompanhar cliente em viagens; acompanhar cliente em passeios; jantar com o cliente; pernoitar com o cliente acompanhar o cliente em festas.	Promover valorização profissional da categoria, participar de cursos de auto-organização, participar de movimentos organizados, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, distribuir preservativos, multiplicador informação, participar de ações educativas no campo da sexualidade	Demonstrar capacidade de persuasão; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar capacidade de realizar fantasias sexuais; demonstrar paciência; planejar o futuro; demonstrar solidariedade aos colegas de profissão; demonstrar capacidade de ouvir; demonstrar capacidade lúdica; demonstrar sensualidade; reconhecer o potencial do cliente; cuidar da higiene pessoal; manter sigilo profissional.

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA

A virtualidade do Webcamming é proporcionada pelas Plataformas Virtuais de transmissão. A virtualização da materialidade abre um leque de questionamentos acerca da realidade. Algumas delas são de especial importância para se discutir o webcamming no Brasil: seria o sexo virtual, sexo? Seria a venda de sexo virtual, prostituição? É a camgirl/webmodelo uma Profissional do Sexo ou uma Modelo? Com base nos desdobramentos da virtualização, seria o webcamming uma nova modalidade de prostituição? Apesar das especulações, atemos aos fatos: o webcamming é vendido pelas Plataformas Virtuais como um serviço sexual e sites de divulgação colocam a Camgirl e “Garota de Programa” lado a lado (Imagem 2 e 3):

IMAGEM 2 E 3 - RESULTADOS DE PESQUISA PARA AS PALAVRAS-CHAVE
“SEXO VIRUTAL”



FONTE: GOOGLE SEARCH.

Os estudos sobre trabalho sexual virtual e *webcamming* no Brasil são muito recentes e escassos (BARBOSA, 2017), o que nos afasta da possibilidade de responder corretamente a perguntas especulativas. Para que um dia seja possível responder, é necessário primeiro nos atermos às discussões já formuladas. É o caso da discussão sobre como definir onde as *camgirls/webmodelos* se enquadram no cenário profissional brasileiro. Na lista de atividades listadas como Microempreendedor Individual (Resol. CGSN no 165/2022)

não constam atividades como “modelo”, “manequim” ou “atriz”, pois são consideradas profissionais prestadoras de serviço, o que fortalece as definições de Barbosa à respeito da inviabilidade do *webcamming* como empreendimento. Quando dependentes de uma plataforma virtual especializada para transmitir suas performances, estarão presentes na relação entre a *Camgirl/Webmodelo* e o Administrador Invisível da Plataforma os requisitos que configuram vínculo empregatício de acordo com o Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira. Abaixo, explica-se os elementos que compõem este vínculo:

Quando a modelo ocupa sala virtual de plataforma especializada (caso das modelos entrevistadas) que cuida da maior parte da atividade como: distribuição, propaganda, cobrança e pagamento pelo serviço prestado, a modalidade se aproxima da relação de emprego - especialmente no caso das que são modelos exclusivas e trabalham até 40h semanais. Nesses casos restam presentes os requisitos previstos na legislação trabalhista brasileira: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, vez que essa modelo está submetida às regras da plataforma e é proibida de fazer uma série de coisas por determinação do seu administrador, como usar a sala para captar cliente para prostituição ou realizar determinadas fantasias do cliente. Muitas dessas regras são instituídas sob a alegação de proteção da identidade e integridade física da modelo, porém configuram relação de subordinação na medida em que a modelo está obrigada a cumpri-las, sob pena de suspensão de sua sala virtual da plataforma. (BARBOSA, 2017, p. 10)

Embora seja correto afirmar que a *Camgirl* ou *Webmodelo* é um prestador de serviços, talvez seja problemático ou inadequado enquadrar o *Webcamming* como uma “ocupação remunerada” de telessexo, praticamente extinto desde o final dos anos 2000 e classificado como “SERVIÇOS PESSOAIS POR TELEFONE, DISQUE SEXO, DISQUE AMIZADE E SIMILARES” pois seu formato abrange uma exposição e envolvimento muito maior e não está restringido ao “telefone”, como foi exposto anteriormente.

No *webcamming*, a modelo transmite sua imagem, seu corpo e por muitas vezes seu rosto, e demonstrar personalidade, identidade assim como lidar com alto grau de exposição são quase pré-requisitos para uma carreira de sucesso. Sua imagem virtual estará eternamente vinculada à pornografia. Talvez seja mais adequado considerar o *Webcamming* como uma derivação ou evolução do ‘telessexo’, com elementos muito mais complexos, que não poderiam ser abrangidos pela presente classificação do CNAE 9609-2/99. A CNAE 9609-2/99, para além do telessexo, contempla diversos profissionais desrelacionados diretamente, como salva-vidas, babás e engraxates; não normatizando as ocupações e as organizando por familiaridade, como faz o CBO 5198-05.

Caminhas (2021) propõe algumas perguntas no final de seu artigo, tornando interessante escolher uma e se propor a respondê-la: “Será somente uma questão estratégica para as modelos se diferenciarem das “garotas de programa?” (idem, 2021, p. 20).

Para respondê-la, necessita-se definir se as *Camgirls/Webmodelos* seriam Profissionais do Sexo ou Modelos e Manequins (CBO 3764), outra categoria profissional cujo o trabalho de *Camgirl/Webmodelo* apresenta atividades semelhantes. Para tal, é indispensável a manifestação das próprias em relação à sua categorização.

Para além de uma questão estratégica de preservação e segurança, diferenciar-se da família composta por “Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo” que compõe o CBO 5198-05 dá à *camgirl/webmodelo* um lugar (ou uma ilusão) de privilégio que as distanciam, principalmente no nível subjetivo do tabu relacionado ao Trabalho Sexual.

A narrativa utilizada pelas plataformas e reproduzida pelas *Camgirls/Webmodelos* as afastam da autônoma profissional do sexo e as aproxima de uma “modelo erótica empreendedora”, criando uma métrica qualitativa onde há uma superioridade moral no *webcamming* sustentado pelos valores do capitalismo neoliberal, embora *a priori* ambos trabalhos não se difiram (ambas são pagas pelo seu tempo de companhia e realizam serviços erótico-sexuais, com a diferença de uma barreira virtual entre o cliente e a profissional).

4. CAMGIRLS/WEBMODELOS: EMPREENDEDORAS, MODELOS OU PROFISSIONAIS DO SEXO?

“No geral, as fronteiras que separam os diversos tipos de trabalho sexual são frágeis e movediças, sempre sujeitas a alterações e revisões.”
(CAMINHAS, P. 8, 2021)

A relação trabalhista entre o administrador invisível da plataforma e a *camgirl/webmodelo* foi evidenciada por Barbosa (2017), assim como demais autores que pesquisam o fenômeno da virtualização e da Uberização (FRANCO, 2019; DE OLIVEIRA; 2015). Levando em conta que a concentração da indústria do *webcamming* em um monopólio acentua os riscos de exploração sexual, pois “todas [*webmodelos/camgirls*] estão sujeitas às imposições de uma única empresa, se quiserem trabalhar no Brasil com *webcamming*. Isto é, durante os anos de 2013 a 2019 as profissionais brasileiras estavam sendo estimuladas pela plataforma-monopólio a agirem contra si-mesmas [...]” (MAGOSSI, 2020), e que a taxa de comissão das plataformas brasileiras em 2022 chega a 50% sobre o lucro de *Camgirls/Webmodelos* iniciantes – um aumento de 20% em relação às comissões mais altas em 2016 levantadas por Barbosa (2017) – torna-se urgente pensar quais os desdobramentos caso a categoria se identifique como “profissional do sexo” e se enquadre no CBO 5198-05, pois as plataformas encontrariam impasses penais para dar manutenção ao seu modelo produtivo.

As plataformas de *webcamming* nacionais burlam legislações trabalhistas e tributárias, monopolizam o ciberespaço e retiram a livre escolha destas profissionais, que caso reivindicarem um espaço entre as Profissionais do Sexo, estariam mais protegidas dos abusos da uberização por meio do Art. 230 do Código Penal, que criminaliza “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”, o que pode forçar as plataformas a se reinventarem para não serem acusadas de rufianismo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito ainda deve ser feito para que a discussão classificatória possa chegar a um consenso ou até materializar-se em resultados. Para tanto, são indispensáveis pesquisas adjacentes à metodologia da revisão bibliográfica, bem como censar uma estimativa das profissionais ativas.

A aplicação de questionários pré-elaborados pode ser efetiva para traçar métricas quantitativas e determinar a classificação da profissão, porém as métricas qualitativas alcançadas por meio de entrevistas e documentação de depoimentos não podem ser dispensadas.

Independentemente dos próximos passos, também é necessário que o meio acadêmico-científico admita a importância das pesquisas sobre o Trabalho Sexual Virtual, tanto pelo seu impacto social de nicho quanto pela sua contribuição para desvendar o fenômeno da virtualização em macroescala, de modo que a academia e as instituições da ciência invistam diretamente na produção destes resultados, através do fomento e do financiamento, com a valorização das discussões sobre a temática.

Em pequenas contribuições, este trabalho responde a questão de Caminhas (2021): “Será somente uma questão estratégica para as modelos se diferenciarem das “garotas de programa?” (idem, *Ibidem*, p. 20). Não. Não é somente uma estratégia das modelos para se afastarem do tabu envolto ao trabalho sexual, mas é acima de tudo uma estratégia das plataformas para driblar e envolver o caráter lenocídico de sua fonte de lucro. Com uma postura ativista, defende-se aqui a urgência em caracterizar e desvendar o trabalho sexual virtual, tendo em vista a estimativa de que pelo menos 20.000 pessoas encontram-se cadastradas como *camgirl/webcamodel* atualmente, submetidas a contratos abusivos e inconstitucionais, que burlam as leis trabalhistas e criminais do país.

Finaliza-se este trabalho salientando: somente através da regularização, tanto do trabalho sexual em suas diversas modalidades, quanto das plataformas virtuais em suas diferentes formas, será possível retomar a autonomia de escolha dos trabalhadores brasileiros sujeitos à uberização. Nessa regularização deverá prevalecer o bem-estar do trabalhador, acima do lucro das empresas ou do aproveitamento do Estado, principalmente no caso do Trabalho Sexual Virtual, onde o exercício profissional depende do consentimento total para evitar o abuso, a violência e a exploração sexual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4211/2012, de 12 de julho de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 12. dez. 2021
- BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.
- BRASÍLIA. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portal Emprega Brasil**: classificação brasileira de ocupações (cbo). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 12 ago. 2022.
- CAMINHAS, L. R. P. Webcamming erótico comercial: nova face dos mercados do sexo nacionais. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 64, n. 1, p. e184482, 2021. DOI: 10.11606/1678-9857.ra.2021.184482. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/184482>. Acesso em: 17 dez. 2021.
- DE OLIVEIRA, Francisco. **O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015
- DIAS, Bianca; RODRIGUES, Camila; MING, Fernanda; ALMEIDA, Gabriela; LEOBALDO, Giovana; BRITO, Pâmela; FIORI, Victoria de Castro. **Uberização do Pornô**. 2020. Disponível em: <https://www.uberizacaodoporno.com.br/>. Acesso em: 12 ago. 2022.
- FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cadernos EBAPE. BR*, v. 17, n. SPE, p. 844-856, 2019.
- FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Plataformas Digitais, Uberização do Trabalho e Regulação no Capitalismo Contemporâneo. **Revista Contracampo**, v. 39, n. 1, p. 27-43, 2020.
- GUERRA, Carolina Bonomi de Menezes. **“Mulher da Vida, É Preciso Falar”**: um estudo do movimento organizado de trabalhadoras sexuais. 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

IBGE (Brasil). **CONCLA**: comissão nacional de classificação. Comissão Nacional de Classificação. 2022. Sistema de busca por código da CNAE.. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=960929>. Acesso em: 12 ago. 2022.

JUSTIÇA DO BRASIL. Constituição (1940). **Artigo 230 do Decreto Lei Nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Brasília, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609667/artigo-230-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MAGOSSI, Priscila. **Conceitos**. 2020. Disponível em: <https://newcammingperspective.com/pesquisas/conceitos/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**. 2914. Disponível em: Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Resolução Cgsn Nº 165, de 23 de Fevereiro de 2022**: Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086>. Acesso em: 12 ago. 2022.

PROENÇA, Adriana Gines de. **Prostituição, direitos humanos e feminismo**: pensando o brasil a partir da experiência neozelandesa. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

ROSELI BREGANTIN BARBOSA. Camgirl e a uberização do trabalho sexual na internet no Brasil. In: CONGRESSO ALAS, XXI ed., 2017, Montevideo. Las encrucijadas abiertas de América Latina: La sociología en tiempos de cambio. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/343432081_CAMGIRL_E_A_UBERIZACAO_DO_TRABALHO_SEXUAL_NA_INTERNET_NO_BRASIL. Acesso em: 12 dez. 2021

SANTOS, Betania; SIQUEIRA, Indianarae; OLIVEIRA, Cristiane; MURRAY, Laura; BLANCHETTE, Thaddeus; BONOMI, Carolina; SILVA, Ana Paula da; SIMÕES, Soraya. Sex Work, Essential Work: a historical and (necro)political analysis of sex work in times of covid-19 in brazil. **Social Sciences**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 2, 24 dez. 2020. MDPI AG. <http://dx.doi.org/10.3390/socsci10010002>.